



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), a ser suplementada, para atender despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE

020601 ENSINO FUNDAMENTAL

31.90.11 - 12 361 0027 2031 0000	Manutenção Transporte Escolar Venc. E Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
----------------------------------	--	---------------

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

31.90.13 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
----------------------------------	---	---------------

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente **da anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - DNJ

020801 PROCURADORIA JURÍDICA

31.90.11 - 04 062 0002 2043 0000	Manutenção Diretoria Negócios Jurídicos Venc. E Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 57.000,00
----------------------------------	--	---------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, 26 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL